

NOTA

(Instrução dos processos individuais dos alunos a abranger em contrato de desenvolvimento)

- Os educandos nascidos depois de 31 de dezembro de 2010 não serão abrangidos pelo apoio financeiro.
- A comparticipação do Ministério da Educação e Ciência, respeita a 10 meses e ao período de setembro a junho.
- A desistência ou a transferência de alunos, deverá ser comunicada a estes serviços no prazo máximo de 10 dias úteis, corrigindo a comparticipação a inserir no modelo DRE/EPC n.º 7/94.
- No cálculo da capitação a descrever no modelo DRE/EPC n.º 7/94, a fórmula seguinte

$$RC = \frac{R - C - I - S - H}{12 * N}$$

deverá ser preenchida, no ficheiro “excel” MODELO DRE/EPC N.º 7/94, disponível em <http://www.drelvt.min-edu/epc/epc.asp>, de células automáticas para o resultado de “RC”, “Escalão” e “Comparticipação do Ministério”. Assim, obrigatoriamente os números devem ser inseridos com os dígitos todos seguidos, excepto no que respeita à vírgula separadora dos cêntimos (exemplo: 3159,67)
De acordo com a Portaria n.º 320/2013, de 24 de outubro e o Despacho n.º 6514/2009 de 11 de fevereiro, naquela fórmula serão substituídos:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** pelo valor constante da (linha 1) da nota de liquidação do I.R.S. de 2012;

Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração passada pelo centro distrital de solidariedade e segurança social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação. Este montante deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

Aos trabalhadores dispensados da apresentação de declaração de I.R.S., mediante documento das Finanças comprovativo, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Solidariedade Emprego e Segurança Social e do (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor constante da (linha 21) da nota de liquidação do I.R.S. de 2012 (colecta líquida);
- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos trabalhadores dependentes, “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, Código 401 da Declaração de I.R.S. de 2012, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido rendimentos;

ou

- b) totalidade das contribuições pagas à segurança social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de I.R.S. de 2012.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à segurança social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das pensões, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **404 e 406** da Declaração de I.R.S. de 2012 até ao limite de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido pensão, ver (1) nota explicativa em baixo;

OU

- b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da Nota de Liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que **apenas serão considerados como abatimentos a linha 21 da Nota de Liquidação**, os encargos com a **saúde** e com a **habitação**.

- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do I.R.S. (Anexo H, Quadro 8, Campos 801 e 802).

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do I.R.S., o valor de S deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2012 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095 €**, comprovados através de recibo da renda de casa devidamente preenchido (morada, identificação e n.º de contribuinte do senhorio), nos termos do n.º 5 do art.º 35 do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo (**referindo nesta obrigatoriamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente**).

No caso de ter sido aceite declaração bancária original, integrando o processo de contrato de 2012/2013, do aluno, a cópia da mesma pode ser apresentada para efeitos de contrato de 2013/2014.

Deve haver conformidade entre as moradas constantes no Mod. DRE/EPC n.º 8/94 e no recibo da renda de casa, ou na declaração da entidade bancária.

- **N** pelo número de elementos do agregado familiar.

(1) Na prática temos quatro casos, no que diz respeito às pensões:

- pensões inferiores ou iguais a 4.104,00 € são deduzidas na totalidade;
- pensões entre 4.104,01 € e 22.500,00 €, são deduzidas em 4.104,00 €;
- pensões entre 22.500,01 € e 43.020,00 € a dedução varia entre 4.104,00 e 0 euros;
Exemplo: valor anual de 40.000,00 €
 $40.000,00 - 22.500,00 = 17.500,00 \text{ €}$
 $17.500,00 \text{ €} \times 20\% = 3.500,00 \text{ €}$
 $4.104,00 - 3.500,00 = 604,00 \text{ €}$ (seria este o valor de “C” na fórmula)
- pensões superiores a 43.020,00 não têm dedução.